



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)  
E-mail: [gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br)



Chavantes/SP, 17 de setembro de 2.025.

**OFÍCIO Nº 286/2.025**

**REF.:** Encaminha resposta aos Requerimentos nº. 20/2025 e 21/2025.

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em resposta aos Requerimentos de números 20/2025 e 21/2025, encaminhar os inclusos Anexo I e Anexo II, sendo o primeiro relativo às parcerias com o terceiro setor no ano de 2.024 e o último àquelas celebradas no ano de 2.025.

Sem mais para o presente momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FILIPE DE PAULA  
JACINTO:3837273580  
8

Assinado de forma digital  
por LUIZ FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808  
Dados: 2025.09.17 16:17:47  
-03'00'

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUIS CÉSAR PEDRO LONGO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 3.902/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E O ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO, QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.885.240/0001-60, com sede na Rua Françoia David, nº 38, Chavantes Novo, Chavantes/SP, representada neste ato por seu representante legal, José Aparecido Lopes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 8.820.842-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 707.725.098-91, residente e domiciliado na Rua Françoia David, nº 74, Chavantes Novo, Chavantes/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

*(Handwritten signatures)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

**II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
  - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
  - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- [Handwritten signatures]*



21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Regiene Mendes**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signatures]*



73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
  - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
  - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
  - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
  - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 186.450,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, anual, com as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.05.02 – FMAS – Assistência a Criança e Adolescente – F.P. 08.243.0007.2.011 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 162 – Recurso – 01 Tesouro;

- 02.07.01 – Ensino Fundamental – F.P. 12.361.0010.8.024 Manutenção do Ensino Básico – Fundamental – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 316 – Recurso – 01 Tesouro;

- 02.08.02 – Esportes e Lazer – F.P. 27.812.0019.2.045 Manutenção dos Esportes e Lazer – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 435 – Recurso – 01 Tesouro;

*[Handwritten signatures]*



74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco do Brasil – Agência: 0055-8, Conta Corrente nº 16665-0, Titular: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES, CNPJ nº: 07.885.240/0001-60.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 005/2023** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

*[Handwritten signatures]*



75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos



76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Al* *uo*



78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

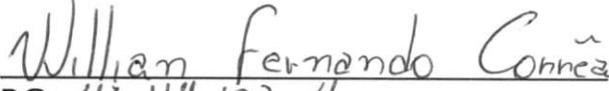


Chavantes, 08 de Março de 2023.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**JOSÉ APARECIDO LOPES**  
Associação de Apoio Social, Educacional e Esportivo para Crianças, Jovens  
e Adolescentes

TESTEMUNHAS:

  
RG: 43.114.103-4  
CPF: 378.064.438-46

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

### TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

### 2º TERMO ADITIVO

**Fundamento legal - Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.**

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIDOS NO PLANO DE TRABALHO.**

O **Município de Chavantes/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.885.240/0001-60, com sede na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 512, Centro, Chavantes/SP, representada neste ato por seu representante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



representante legal representada neste ato por seu representante legal, José Aparecido Lopes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 8.820.842-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 707.725.098-91, residente e domiciliado na Rua França David, nº 74, Chavantes Novo, Chavantes/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica alterado o plano de trabalho inicialmente apresentado, com a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de colaboração, com vistas a continuidade dos serviços prestados pela entidade à população do Município de Chavantes/SP, nos termos delineados no Plano de Trabalho originalmente apresentado pela entidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de novembro de 2024, devendo retroagir seus efeitos desde janeiro de 2024, visto que a solicitação da celebração do termo aditivo foi efetivada no dia 28 de novembro de 2023 e o serviço foi prestado de forma ininterrupta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES

#### FINAIS

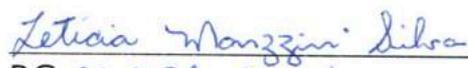
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

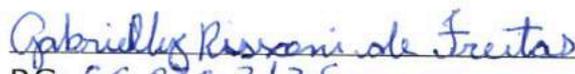
Chavantes, 27 de fevereiro de 2024.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**JOSÉ APARECIDO LOPES**  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARA  
CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES

#### TESTEMUNHAS:

  
RG: 56.731.176-4  
CPF: 536.703.878-62

  
RG: 56.096.313-5  
CPF: 533.979.978-42

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 3.984/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CHAVANTES/SP, QUE VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP ATRAVÉS DE REPASSE EFETIVADO PELA USINA SÃO LUIZ S/A, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS IDOSOS QUE RESIDEM NO LAR.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.512.591/0006-40, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 96, Chavantes, no Estado de São Paulo, representada neste ato por sua representante legal, Maria da Cruz da Silva Santos, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 753.326 SSP/PI e inscrita no CPF nº 467.682.203-06, residente e domiciliada na Rua Madre Rossello, nº 239, Osasco, São Paulo, representada neste ato por Maria Madalena Caxias Silva, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 6334218 SSP-MA, e inscrita no CPF nº 356.680.239-49, residente e domiciliada na Rua Maria Ferreira, nº 96, Centro, Chavantes, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

*Cs*  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Ihes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;

- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Regiene Mendes**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, com a seguinte dotação orçamentária:  
02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - F.P.  
08.241.0006.2.010 – Subvenção Social Associação dos Idosos –  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 200 – Recurso - Tesouro.

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos em parcelas mensais, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco do Brasil – Agência: 0055-8, Conta Corrente nº 16768-1, Titular: REDUCAR LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº: 33.512.591.0006-40.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 03/2024** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



O prazo de vigência desta parceria é até 31 (trinta e um) de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 26 de março de 2024.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Allino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**MARIA MADALENA CAXIAS SILVA**  
Lar São Vicente de Paulo

**TESTEMUNHAS:**

Leticia Nonzini Silva

RG: 56.731.176-4

CPF: 536.703.878-62

Yasmim Z. Leopoldino

RG: 37.318.4298

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.**

**Lei Municipal nº 3.989, de 03 de abril de 2024.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por seu presidente, Anis Ghattas Mitri Filho, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.412.201-5 e inscrito no CPF nº 330.693.348-14, com domicílio na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, Apto 102, Morumbi, CEP: 05.724-003, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:33069334  
814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:33069334814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:3306933  
4814  
Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

ANIS GHATTAS Assinado de forma  
MITRI digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:3306933 FILHO:330693348  
4814 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,

ANIS GHATTAS Assinado de forma  
MITRI digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:3306933  
FILHO:330693348  
4014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
  - h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a senhora **Luciana Shibata**, Secretária de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:33069334  
814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no

ANIS GHATTAS Assinado de forma  
MITRI digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:330693  
34814 FILHO:3306933481  
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 1.981.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e um mil reais)**, anual, divididos mensalmente conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias: F.P – 10.302.0008.2.017 – Subvenções Sociais; e Ficha 294 – Recurso – 01 Tesouro.

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de julho de 2024, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil

Agência: 0055-8

Conta Corrente nº 628-9

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ANIS GHATTAS Assinado de forma  
MITRI digital por ANIS  
FILHO:3306933 GHATTAS MITRI  
FILHO:3306933481  
4814 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 002/2024** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:3306933  
4814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é até 31 (trinta e um) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 1º - Os feitos dessa parceria retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município;

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 14 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:3306933  
4814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Chavantes, 04 de abril de 2024.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

ANIS GHATTAS  
MITRI

Assinado de forma digital  
por ANIS GHATTAS MITRI

FILHO:33069334814

FILHO:33069334814

**ANIS GHATTAS MITRI FILHO**  
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**CLEIDE GUERREIRO**  
Data: 15/04/2024 15:13:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG:

CPF:



RG: 39.318.429-8

CPF: 470.009.528-81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 3.996/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CHAVANTES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO PROMOVER E ARTICULAR SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER, COM A FINALIDADE DE INCLUIR SOCIALMENTE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA E OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (ASSOCIADO À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL) CONTRIBUINDO PARA SUA INCLUSÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burquinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CHAVANTES/SP**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu Presidente, Carlos Alberto Delafiori,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua Coronel Manoel, nº 470, Centro, Chavantes/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:18:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680  
814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:19:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:137156808

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:19:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
  - h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Luciana Shibata**, Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º - A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:19:41 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 424.480,95 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, anual, sendo rateados entre as Secretarias

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:137156  
80814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:19:55  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Municipais de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde da seguinte forma e com as seguintes dotações orçamentárias:

- Assistência e Desenvolvimento Social – R\$ 112.862,84 (cento e doze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) - F.P. 08.243.0007.2.012 – Subvenção a Associação APAE de Chavantes - 3.3.50.43.00 – Subvenção Sociais - Ficha 168 - Recurso – 01 Tesouro;

- Saúde – R\$ 191.618,11 (cento e noventa e um mil e seiscentos e dezoito reais e onze centavos) - F.P. 10.301.0008.2.053 - Subvenção a APAE de Chavantes - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Ficha 280 – Recurso – 01 Tesouro;

- Educação – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - F.P. 12.367.0011.2.029 - Subvenção Associação APAE de Chavantes - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Ficha 401 – Recurso – 01 Tesouro.

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2024, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, desde já as contas para depósito, referente a cada secretaria:

- Recursos oriundos da Assistência Social: Banco do Brasil – Agência: 0055-8 – Conta nº 634-3;

- Recursos oriundos da Saúde: Banco do Brasil – Agência: 0055-8 – Conta nº 14.717-6;

- Recursos oriundos da Educação: Banco do Brasil – Agência: 0055-8 – Conta nº 14.716-8;

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:1371568  
0814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:20:09  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o disposto no Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 01/2024** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

CARLOS ALBERTO DELAFIORI:13715680814  
80814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:20:59  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os feitos dessa parceria retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município;

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715  
680814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:21:13  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715  
680814

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:21:26  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções

CARLOS ALBERTO DELAFIORI:1371568  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:21:40  
0814 -05'00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 14 laudas, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 19 de junho de 2023.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:1371568  
0814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 09:40:21 -03'00'

**CARLOS ALBERTO DELAFIORI**

APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes)

TESTEMUNHAS:

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF:

CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:1371568  
0814

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
DELAFIORI:13715680814  
Dados: 2024.06.21 11:21:57  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 3.995/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES  
E O ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM  
ESTAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA  
DE RECURSOS FINANCEIROS  
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS  
NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL  
VOLTADOS AO PÚBLICO IDOSO, NOS  
TERMOS ESPECIFICADOS NO PLANO DE  
TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, representada neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
  - n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;

- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o Sr. **Bruno Cleiton Barbosa**, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 151.680,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.05.04 – FMAS – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso –  
F.P. 08.241.0006.2.010 – Subvenção Social Associação dos Idosos –  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 200 – Recurso – 01 Tesouro.

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



- Banco Caixa Econômica Federal – Agência: 0327, Conta Corrente nº 00004078-1, Titular: Associação Ourinhense de Bem Estar, CNPJ nº: 54.711.239/0001-07.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 05/2024** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 3.995/2024, que autorizou a celebração do presente Termo, o que ocorreu no dia 19 de junho de 2024.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 20 de junho de 2024.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



*Tatiana Cristina de Souza*  
**Tatiana Cristina de Souza**  
Associação Ourinhense de Bem Estar

TESTEMUNHAS:

*Geison Serrão dos Santos*  
RG: 30.428.491-9  
CPF: 923.154.868-23

*[Signature]*  
RG: 3.548.465-5/SSP-PR  
CPF: 473.003.459-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027  
Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

### TERMO ADITIVO Nº 01/2024

**Fundamento legal - Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.**

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Rua Avenida Jacinto Ferreira de Sá, S/N, Vila Sandano, Ourinhos/SP, representada neste ato por seu representante legal, Victoria Lima de Almeida, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 48.577.737-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 417.695.178-80, residente e domiciliada na Avenida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



Hassib Mofarej, nº 884, Nova Ourinhos, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica alterado o plano de trabalho inicialmente apresentado, com a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de colaboração, tendo em vista a existência de saldo pendente entre as partes contratuais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024, devendo retroagir seus efeitos desde 01 (um) de janeiro de 2024, visto que a solicitação da celebração do termo aditivo foi efetivada no dia 15 de dezembro de 2023 e o serviço foi prestado de forma ininterrupta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES**

**FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027  
Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



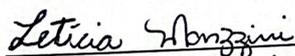
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

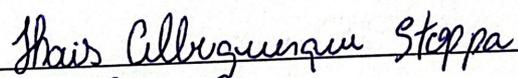
Chavantes, 09 de janeiro de 2023.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**VICTORIA LIMA DE ALMEIDA**  
Associação Ourinhense de Bem Estar

### TESTEMUNHAS:

  
RG: 56.731.176-4  
CPF: 536.703.878-62

  
RG: 65.920.076-4  
CPF: 535391828/29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

### 2º TERMO ADITIVO

**Fundamento legal - Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.**

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO TERMO DE COLABORAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIDOS NO PLANO DE TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Rua Avenida Jacinto Ferreira de Sá, S/N, Vila Sandano, Ourinhos/SP, representada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, divorciada, auxiliar de saúde bucal, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica alterado o plano de trabalho inicialmente apresentado, com a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de colaboração, com vistas a continuidade dos serviços prestados pela entidade à população do Município de Chavantes/SP, nos termos delineados no Plano de Trabalho originalmente apresentado pela entidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até o dia 31 de julho de 2024, devendo retroagir seus efeitos desde 01 (um) de fevereiro de 2024, visto que a solicitação da celebração do termo aditivo foi efetivada no dia 31 de janeiro de 2024 e o serviço foi prestado de forma ininterrupta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES

#### FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 05 de março de 2024.

**MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal de Chavantes

**TATIANA CRISTINA DE SOUZA**

Associação Ourinhense de Bem Estar

TESTEMUNHAS:

RG: 32644799-6

CPF: 222 933 518 03

RG: 65.920.076-4

CPF: 53539182829



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

### TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

### TERMO ADITIVO Nº 02/2024

**Fundamento legal - Art. 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.**

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E APAE DE CHAVANTES, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CHAVANTES**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu Administrador, Carlos Alberto Delafiori, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.418.040-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 137.156.808-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel, nº 470, Centro, Chavantes/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2024, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica alterado o plano de trabalho inicialmente apresentado, com a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de fomento, tendo em vista a existência de saldo pendente a ser recebido pela entidade beneficiária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024, devendo retroagir seus efeitos desde 01 (um) de janeiro de 2024, visto que a data de vigência do Termo de Fomento nº 06/2023 encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES**

#### **FINAIS**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 01 de fevereiro de 2024.

**MARCIO BURGWINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**CARLOS ALBERTO DELAFIORI**  
APAE Chavantes/SP

### TESTEMUNHAS:

Leticia Manzini Diha  
RG: 56.731.176-4  
CPF: 536.703.878-62

Thais Albuquerque Stoppa  
RG: 65.920.076-4  
CPF: 535.391.828-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.015, de 10 de março de 2.025 e alterações**  
**dadas pela Lei Municipal nº. 4.020 de 19 de março de 2.025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES  
E O ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM  
ESTAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA  
DE RECURSOS FINANCEIROS  
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS  
NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL, NOS  
TERMOS ESPECIFICADOS NO PLANO DE  
TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, representada neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais)**, abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Executora: 02.05.02
- Função Programática: 08.243.0007.2.012
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.43.00
- FICHA ORÇAMENTÁRIA: 151
- FONTE DE FINANCIAMENTO: 05-FEDERAL
- CONTA PAGADORA: BCO DO BRASIL AG: 55-8/ CHAVANTES/  
C/C N° 14.220-4.

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0327
- Conta Corrente: 577592356-8
- Operação: 1292

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 01/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

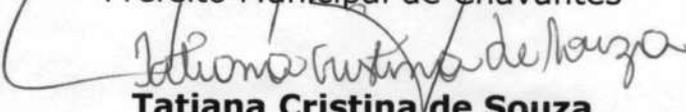
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

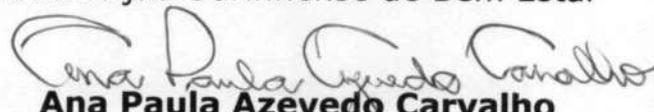
Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 12 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

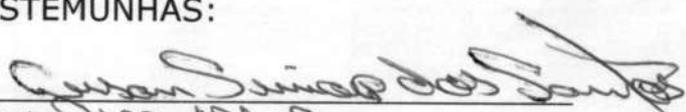
Chavantes, 21 de março de 2025.

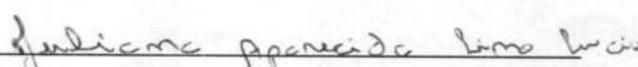
  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**Tatiana Cristina de Souza**  
Associação Ourinhense de Bem Estar

  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

  
RG: 30.428.491-9  
CPF: 223.154.868-23

  
RG: 46.310.338-2  
CPF: 333.702.033-37

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.021, de 19 de março de 2025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
CHAVANTES, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por seu presidente, Anis Ghattas Mitri Filho, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.412.201-5 e inscrito no CPF nº 330.693.348-14, com domicílio na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, Apto 102, Morumbi, CEP: 05.724-003, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **CUSTEIO** da prestação de serviço oferecida pela **OSC** em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

### **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
  - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
  - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor **Adilson André de Arruda**, Secretário de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **RS 2.278.800,00 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

F.P. 10.302.0008.2.017 SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA - 231 VALOR R\$ 2.268.000,00  
RECURSO - 01 PROPRIO

Classe Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
FICHA - 232 VALOR R\$ 10.800,00  
RECURSO - 01 PROPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8  
Conta Corrente nº 628-9

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 02/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 15 de abril de 2025.

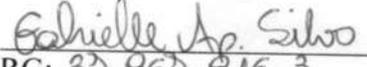
  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

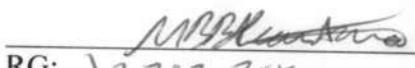
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEIDE GUERREIRO  
Data: 16/04/2025 13:44:11-0300  
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

**ANIS GHATTAS MITRI FILHO**  
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

  
**ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
RG: 37.967.916-3  
CPF: 459.257.538-52

  
RG: 20.323.255  
CPF: 214.932.898-37

## PROCURAÇÃO

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Chavantes, São Paulo, representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 330.693.348-14 e RG nº 36.142.201-5 SSP/SP; outorga a **CLEIDE GUERREIRO**, brasileira, gerente administrativa, RG nº 45.871.935-3, SSP/SP, CPF/MF: 316.316.078-63, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 26 - Centro - Campos Novos Paulista/SP, CEP: 19960-019, poderes específicos e restritos para administrar mantenedora Santa Casa de Misericórdia de Chavantes no Município de Chavantes/SP sob CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, podendo: realizar e assinar as prestações de contas; receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições, órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais ou municipais), instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral; assinar os contratos de trabalho e rescisões dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades geridas pela associação, desde que haja anuência expressa do outorgante. Sendo proibido o subestabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

**VIGÊNCIA:** A presente procuração possui vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

Chavantes, 03 de janeiro de 2025.

ANIS GHATTAS  
MITRI  
FILHO:33069334814

Assinado de forma  
digital por ANIS  
GHATTAS MITRI  
FILHO:33069334814

**Anis Ghattás Mitri Filho**  
**Presidente**

### Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000  
Tel: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.022, de 26 de março de 2025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE OU PERVASIVO, EM RAZÃO DE TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM NÍVEIS QUE DEMANDEM APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, Carlos Alberto Delafiori, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 470, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

##### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

**II - DA OSC:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Silvana De Jesus Bagnatori Castelani**, Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

F.P. 12.367.0011.2.029 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO  
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL  
FICHA- 334 VALOR R\$ 129.600,00  
RECURSO - 01 PROPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8  
Conta Corrente nº 14.716-8

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 03/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 08 de maio de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**CARLOS ALBERTO DELAFIORI**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavante - APAE

**SILVANA DE JESUS BAGNATORI CASTELANI**

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

Gabriele Ap. Silva

RG: 32.967.616-3

CPF: 459.257.528-52

Maria Antonia

RG: 20.313.211

CPF: 914.932.892-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**

**Lei Municipal nº 4.022, de 26 de março de 2025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL (DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL), DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS NÍVEIS II E III, BEM COMO SÍNDROME DE DOWN ASSOCIADA À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DE APOIO PERVASIVO OU PERMANENTE, COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO BEM-ESTAR E DA QUALIDADE DE VIDA DESSES INDIVÍDUOS, POR MEIO DE AÇÕES DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE FUNCIONAL, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO DE COMORBIDADES.**

**O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, Carlos Alberto Delafiori, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Coronel Manoel Ferreira, nº 470, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
  - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
  - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
  - n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
  - h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 191.161,81 (cento e noventa e um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 19.116,18 (dezenove mil cento e dezesseis reais e dezoito centavos), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

F.P. 10.301.0008.2.053 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO  
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL  
FICHA - 219 VALOR R\$ 154.440,00  
RECURSO - 01 PROPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8  
Conta Corrente nº 14.717-6  
Chavantes//SP

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 04/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 08 de maio de 2025.

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**CARLOS ALBERTO DELAFIORI**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavante - APAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Cahielle Ap. Silva  
RG: 37.967.616-3  
CPF: 459.257.628-52

S. Donato  
RG: 159758622  
CPF: 06185214881



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.022, de 26 de março de 2025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADAS À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (NÍVEIS II E III), COM ÊNFASE NAQUELAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADAS POR FATORES COMO CONFINAMENTO, NEGLIGÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, Carlos Alberto Delafiori, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 470, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 112.862,84 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 11.286,28 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
F.P. 08.243.0007.2.012 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO  
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL  
FICHA - 149 VALOR R\$ 183.600,00  
RECURSO - 01 PROPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0055-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Conta Corrente nº 634-3

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 05/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

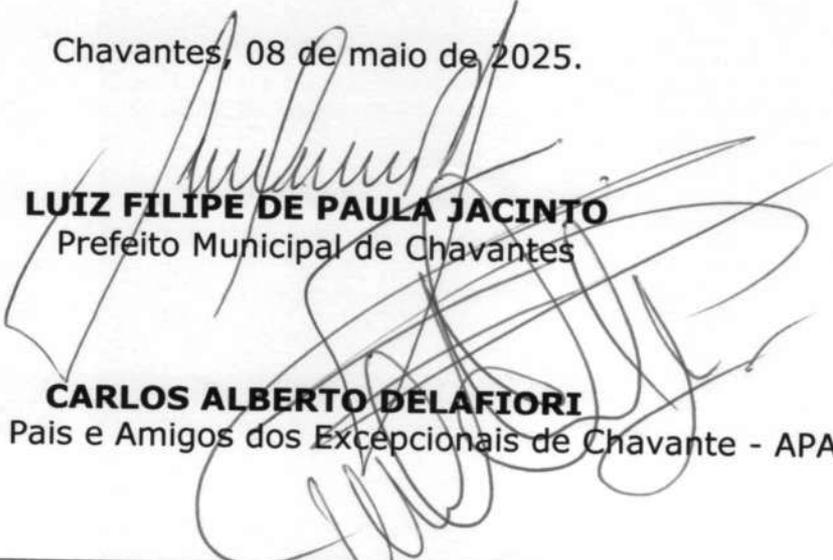
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 08 de maio de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**CARLOS ALBERTO DELAFIORI**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavante - APAE

①



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

*Ana Paula Azevedo Carvalho*

**ANA PAULA AZEVEDO CARVALHO**  
Secretária Municipal da Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

*Gabriele Ap. Silva*

RG: 32.962.616-3  
CPF: 459.252.538-52

*Alfonso*

RG: 159758622  
CPF: 06185214881



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.**  
**Lei Municipal nº 4.026, de 10 de abril de 2025.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO O ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS)**, com sede na Rua Três de Maio, nº 528, Vila Margarida, Ourinhos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.424.016/0001-98, representada neste ato, por sua presidente, Elisabete de Almeida Kuindy, portadora da cédula de identidade RG nº 26.883.344-8 e inscrita no CPF nº 290.798.478-01, com domicílio na Rua Joaquim Garcia Leal, nº 111, Vila Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Fica designada como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com efeitos retroativos ao mês de abril de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02.06.00- Secretaria Municipal de Saúde  
Função Programática: 10.301.008.2.053 – Subvenção à APAE  
Ficha: 219  
Fonte do Recurso: 01- Recurso Próprio  
Valor: R\$ 72.000,00

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil  
Agência: 0379-4  
Conta Corrente nº 3436-3  
Ourinhos/SP

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 06/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

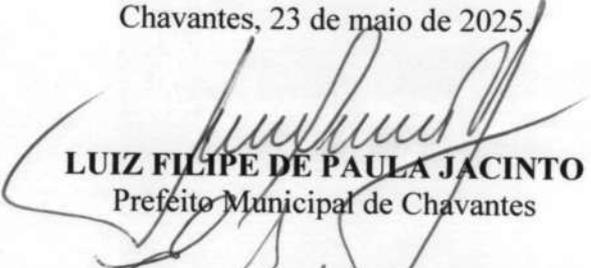
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

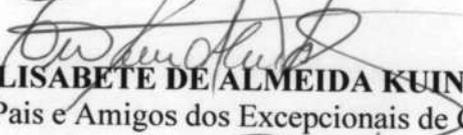
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

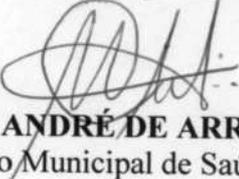
Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

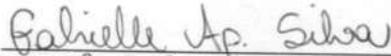
Chavantes, 23 de maio de 2025.

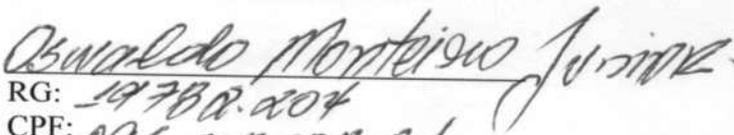
  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**ELISABETE DE ALMEIDA KUNDY**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE

  
**ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Saúde

### TESTEMUNHAS:

  
RG: 32.262.616-3  
CPF: 459.252.538-52

  
RG: 19782.204  
CPF: 096.208.074-04.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.  
Lei Municipal nº 4.057, de 10 de julho de 2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DESAMPARADOS DE CHAVANTES – ONG PET HAPPY, VISANDO O ACOLHIMENTO DE 107 ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ADOÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POSSE RESPONSÁVEL, PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS E GARANTIA DE CUIDADOS COMO ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, ALIMENTAÇÃO E ABRIGO ADEQUADO, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.**

**O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DESAMPARADOS DE CHAVANTES – ONG PET HAPPY**, com sede na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 31, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.809.906/0001-94, representada neste ato, por sua presidente, Janaina Silva Mariano, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 23.603.038-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 260.957.378-26, com domicílio na Rua Ribeirão Claro, nº 461, Jardim Matilde, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

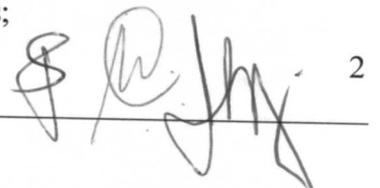
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

 2



- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.05.04 – FMS – Vigilância em Saúde

Função Programática: 10.304.0009.2.022 – Manutenção da Vigilância Sanitária

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Ficha: 258

Valor: R\$ 216.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Caixa Econômica Federal

Agência: 1837

Conta Corrente nº 577545483-5

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 07/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como a título de taxa de administração ou tarifa bancária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

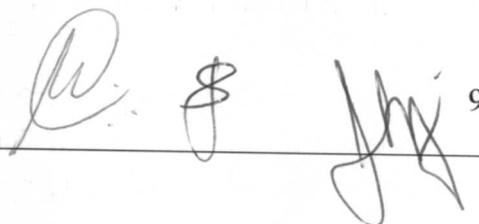
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

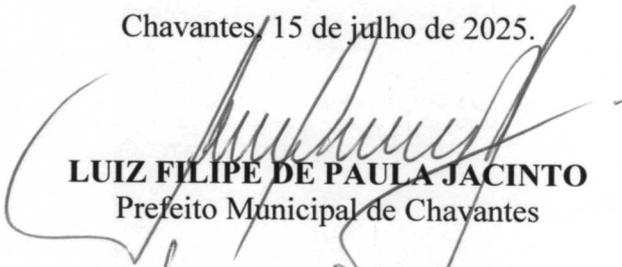
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

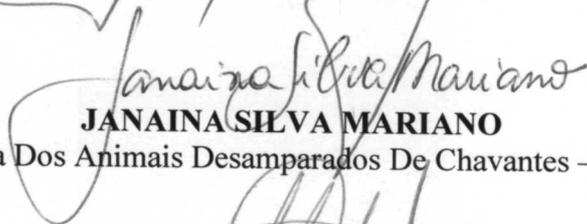
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

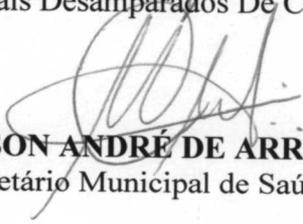
Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 11 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 15 de julho de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**JANAINA SILVA MARIANO**  
Associação Protetora Dos Animais Desamparados De Chavantes – ONG PET HAPPY

  
**ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

TESTEMUNHAS:

Gabriel Ap. Silva  
RG: 33.967.616-3  
CPF: 459.257.528-52

Gabrielly R. de Freitas  
RG: 560863135  
CPF: 533.988.878.42



## DECISÃO

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo nº 07/2025

Termo de Fomento nº 07/2025

Interessados: Associação Protetora De Animais Desamparados De Chavantes – ONG PET HAPPY e Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal - artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.057, de 10 de julho de 2025.

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento com a Associação Protetora de Animais Desamparados de Chavantes – ONG Pet Happy, visando o acolhimento de 107 animais abandonados no Município de Chavantes, a realização de campanhas de adoção e esterilização, ações de conscientização sobre posse responsável, prevenção de maus-tratos e garantia de cuidados como assistência veterinária, alimentação e abrigo adequado.

Vistos.

Ciente de todo o processado até o momento.

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a Dispensa do Chamamento Público.

Considerando o parecer jurídico acompanhado dos documentos juntados, favorável à consecução do objeto perseguido e a realização deste por meio de Dispensa de Chamamento Público.

Considerando ainda o parecer favorável a celebração do termo, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a celebração do referido Termo de Fomento permitirá à Administração Pública atender de forma mais eficaz as demandas sociais relacionadas à proteção e bem-estar animal, **DECIDO** pela viabilidade da parceria com dispensa de chamamento público, com base nos fundamentos expostos a seguir.

A Associação Protetora de Animais Desamparados de Chavantes – ONG Pet Happy desenvolve relevante trabalho de acolhimento de animais em situação de abandono, atuando diretamente na promoção de campanhas de adoção e esterilização, na conscientização da comunidade sobre a posse responsável e na prevenção de atos de maus-



tratos. A entidade presta assistência a animais doentes ou feridos, garantindo-lhes cuidados veterinários, alimentação e abrigo digno.

O Termo de Fomento, portanto, representa uma ferramenta essencial para viabilizar a atuação conjunta entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada na promoção da saúde pública e do bem-estar animal, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos e para a redução de situações de abandono e vulnerabilidade.

A Lei nº 13.019/2014 dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo, como regra, a necessidade de chamamento público para seleção da entidade parceira. Todavia, seu artigo 30, inciso VI, prevê a possibilidade de dispensa desse procedimento em casos de atividades voltadas a serviços de saúde e assistência social, desde que realizadas por entidade previamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política pública.

Nesse sentido, a referida Lei, em seu artigo 30, inciso VI, prevê a dispensa do chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No presente caso, estão atendidos todos os requisitos legais para a dispensa do chamamento, especialmente diante da atuação da ONG Pet Happy em ações de assistência e saúde voltadas ao bem-estar animal, reconhecida como de interesse público e respaldada por dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 4.007/2024), bem como pela Lei Municipal nº 4.057/2025, que autoriza expressamente a celebração do Termo de Fomento com a referida entidade.

Conclui-se, portanto, que a parceria pretendida se enquadra perfeitamente no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizando a dispensa do chamamento público, notadamente em razão da natureza da atividade, do credenciamento da organização e da existência de recursos orçamentários legalmente autorizados.



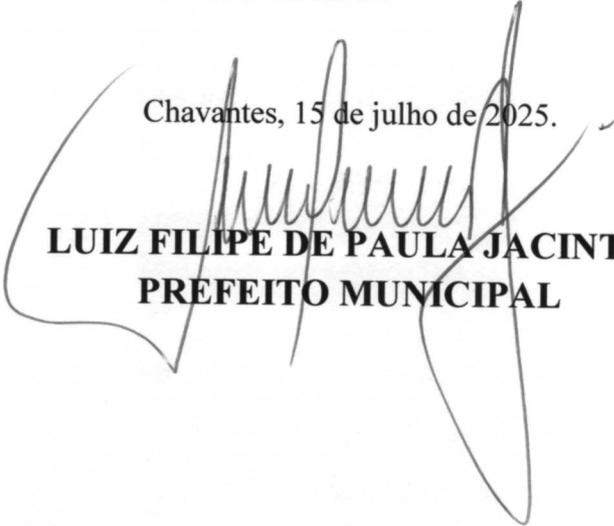
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Diante do exposto, determino a publicação desta justificativa e decisão de dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

Concluídas todas as providências necessárias, inclusive a formalização da minuta do Termo de Fomento, voltem os autos para ratificação, se o caso.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a relevância social e a necessidade de atendimento imediato à demanda.

Chavantes, 15 de julho de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 11, de 15 de abril de 2025 do Conselho Muni-cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA SOCIAL E ECOLÓGICA DE CHAVANTES – ECOART QUE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIOEDUCATIVO VOLTADO À FORMAÇÃO MUSICAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 7 E 17 ANOS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, SOCIAIS E EMOCIONAIS POR MEIO DE AULAS DE MÚSICA, ATIVIDADES EM GRUPO E APRESENTAÇÕES MUSICAIS, INCENTIVANDO A INCLUSÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DA AUTOESTIMA E A VIVÊNCIA CULTURAL DOS PARTICIPANTES COMO PARTE DO PROCESSO DE FORMAÇÃO CIDADÃ.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, SOCIAL E ECOLÓGICA DE CHAVANTES/SP - ECOART**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.715.983/0001-94, com sede na Rua Francisco de Oliveira Fontes, nº 166, Jardim Nosso Lar, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal, Solano Alex Petrulli, brasileiro, solteiro, professor de musicalização, portador do RG nº 24.711.842 SSP/SP e inscrito no CPF nº 204.160.008-57, residente e domiciliado na Rua Dirceu Vedovelho, nº 211, Bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Jardim Nossa Lar, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
  - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
  - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única, abarcando a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.05.04 - FMAS - Assistência a Criança e Adolescente
- Função Programática: 08.243.0007.2.159 - Subvenção a Associação Artística Social e Ecológica de Chavantes ECOART
- Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
- FICHA ORÇAMENTÁRIA: 619
- Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio
- Valor: R\$ 60.000,00.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, mediante depósito na conta corrente de titularidade da OSC, respeitada a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 55-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- Conta: 17798-9  
-Titular: ASSOCIAÇÃO S E CHAVANTES, CNPJ nº:  
13.715.983/0001-94.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 08/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 25 de julho de 2025.

  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**Solano Alex Petrulli**

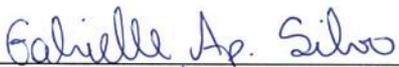
Associação Artística, Social E Ecológica De Chavantes/SP – ECOART



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 37.967.616-3  
CPF: 459.257.538-52

  
\_\_\_\_\_  
RG: 7.175.683.8  
CPF: 826.996.408-59

---



## DECISÃO

**Processo administrativo nº 09/2025**

**Termo de Fomento nº 09/2025**

**Interessados:** Lar São Vicente de Paulo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Município de Chavantes/SP.

**Fundamentação Legal:** Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 04, de 24 de abril de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.

**Objeto:** Termo de Fomento celebrado entre o Município de Chavantes e o Lar São Vicente De Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos voltados à melhoria das condições de conforto e à qualificação do atendimento integral prestado aos idosos acolhidos na instituição, bem como ao apoio na manutenção das atividades cotidianas desenvolvidas no local.

Vistos.

Ciente de todo o processado até o momento.

Considerando que a proposta apresentada encontra respaldo na Resolução nº 04, de 24 de abril de 2025, que autorizou a destinação de recursos oriundos de incentivo fiscal ao Lar São Vicente de Paulo, após regular procedimento de Chamamento Público (Edital nº 001/CMDI/2025), nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019/2014;

Considerando o parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gestora da política setorial, quanto à conveniência e oportunidade da parceria;

Considerando o parecer jurídico que conclui pela viabilidade legal da formalização do Termo de Fomento, atestando o cumprimento dos requisitos legais, incluindo regularidade documental, adequação da proposta ao plano de trabalho e existência de dotação orçamentária específica para a finalidade;

Considerando que a atuação do Lar São Vicente de Paulo está alinhada com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social, ao promover o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes proteção integral, conforto e qualidade de vida, por meio da oferta de cuidados continuados, e que a aquisição de equipamentos contribuirá para a qualificação do

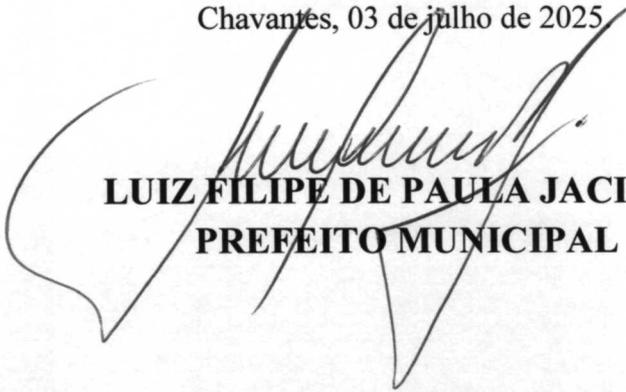


atendimento prestado e para a manutenção das atividades cotidianas desenvolvidas na instituição;

**Homologo o resultado do Chamamento Público nº 001/CMDI/2025 e autorizo a formalização do Termo de Fomento nº 09/2025** entre o Município de Chavantes/SP e o Lar São Vicente de Paulo, com fundamento no art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Após a elaboração da minuta do termo e observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos para ratificação final e assinatura.

Chavantes, 03 de julho de 2025



**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 04, de 24 de abril de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E À QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL PRESTADO AOS IDOSOS ACOLHIDOS NA INSTITUIÇÃO, BEM COMO AO APOIO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DESENVOLVIDAS NO LOCAL.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e o **INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.111.978/0003-02, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 96, Chavantes, no Estado de São Paulo, representada neste ato por sua representante legal, Maria Madalena Caxias Silva, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 6334218 SSP-MA, e inscrita no CPF nº 356.680.239-49, residente e domiciliada na Rua Maria Ferreira, nº 96, Centro, Chavantes, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
  - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
  - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, em parcela única, abarcando a seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 02.05.04 - FMAS - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- **Função Programática:** 08.241.0006.2.160 - Subvenção do Asilo São Vicente de Paulo
- **Categoria Econômica:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 620
- **Valor:** R\$ 45.000,00
- **Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Próprio

§ 1º - O recurso financeiro será pago em parcela única, sendo transferido à OSC por meio de conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0055-8
- Conta Corrente: 17.762-8
- Titular: INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº: 08.111.978/0003-02.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 09/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

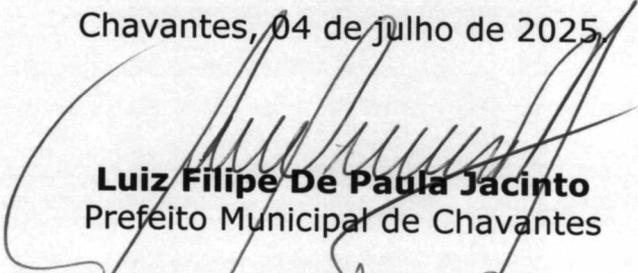
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

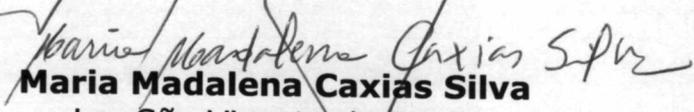
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

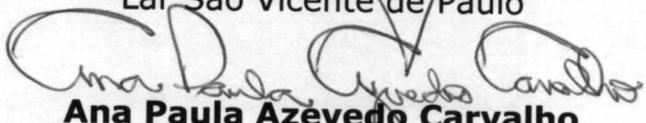
Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 04 de julho de 2025.

  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**Maria Madalena Caxias Silva**  
Lar São Vicente de Paulo

  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**TESTEMUNHAS:**

Rafaelle Ap. Silva  
RG: 33.962.616-3  
CPF: 459.252-538-52

Junilson  
RG: 22.831.972-9  
CPF: 137.150.528-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 04, de 24 de abril de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA SOCIAL E ECOLÓGICA DE CHAVANTES – ECOART, TENDO COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO “PROJETO MIM – MELHOR IDADE EM MOVIMENTO CHAVANTES/SP”, QUE VISA PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS, EMOCIONAIS E FÍSICOS DE 60 PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA OFERTA GRATUITA DE OFICINAS CULTURAIS, COGNITIVAS E DE MOBILIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, SOCIAL E ECOLÓGICA DE CHAVANTES/SP - ECOART**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.715.983/0001-94, com sede na Rua Francisco de Oliveira Fontes, nº 166, Jardim Nosso Lar, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal, Solano Alex Petrulli, brasileiro, solteiro, professor de musicalização, portador do RG nº 24.711.842 SSP/SP e inscrito no CPF nº 204.160.008-57, residente e domiciliado na Rua Dirceu Vedovelho, nº 211, Bairro Jardim Nossa Lar, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- Ihes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
  - n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única, abarcando a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.05.04 - FMAS – Fundo Municipal do Idoso
- Função Programática: 8.241.0006.2.164 - Subvenção Social ao Centro de Convivência do Idoso
- Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
- Ficha: 631
- Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio
- Valor: R\$ 60.000,00

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, mediante depósito na conta corrente de titularidade da OSC, respeitada a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 55-8
- Conta: 17799-7
- Titular: ASSOCIAÇÃO S E CHAVANTES, CNPJ nº: 13.715.983/0001-94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 10/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria será de 08 (oito) meses, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 28 de julho de 2025.

  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**Solano Alex Petrulli**

Associação Artística, Social E Ecológica De Chavantes/SP – ECOART



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

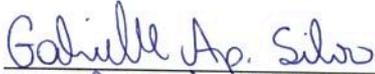
  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:



RG: 7.175.683.8

CPF: 806.996.908-59



RG: 33.967.616-3

CPF: 459.257.538-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDI 2025**  
**Fundamento legal: Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 11, de 03 de junho de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR - AOBÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE, PREVENIR DOENÇAS E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, representada neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua. Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade.

## **II - DA OSC:**

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas no valor de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)**, abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS -Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Função Programática: 08.241.0006.2.010 - Subvenção Social - Associação dos Idosos.
- Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
- Ficha: 183
- Valor: R\$ 85.200,00
- Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Conta: 0327/ 1292/ 000577592361-4
- Titular: ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 11/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) meses, a contar de julho a dezembro 2025, conforme plano de trabalho apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua Dr. Altino Árautes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone (14) 3342 9202 – CNPJ 44 563 575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

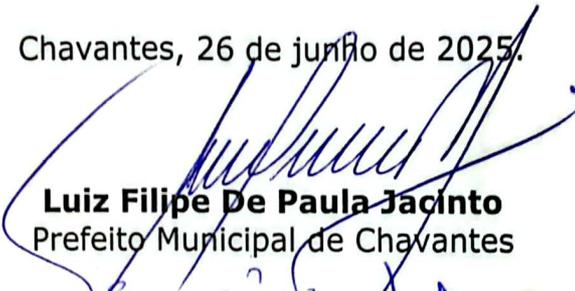
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 12 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 26 de junho de 2025.

  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

  
**Tatiana Cristina de Souza**  
Associação Ourinhense de Bem Estar

  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### TERMO ADITIVO Nº 01/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**

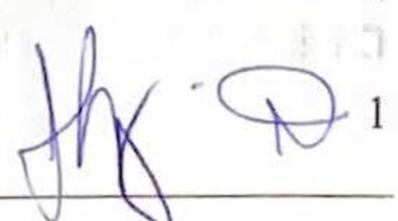
**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDI 2025**

**Fundamento legal: Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 11, de 03 de junho de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR – AOBÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE, PREVENIR DOENÇAS E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR – AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Tatiana Cristina de Souza, doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025**, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima do ajuste original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 1



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta e da Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 11/2025, com a finalidade de adequar o número de parcelas aos meses efetivamente abrangidos pela vigência da parceria, sem alteração do valor global pactuado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA:**

A Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Fomento nº 11/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total da presente parceria é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - FMAS - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Função Programática: 08.241.0006.2.010 - Subvenção Social - Associação dos Idosos

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Ficha: 183

Valor: R\$ 85.200,00

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA:**

A Cláusula Oitava – Da Vigência e da Prorrogação do Termo de Fomento nº 11/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência desta parceria será de 06 (seis) meses, a contar de julho a dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 11/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA:**

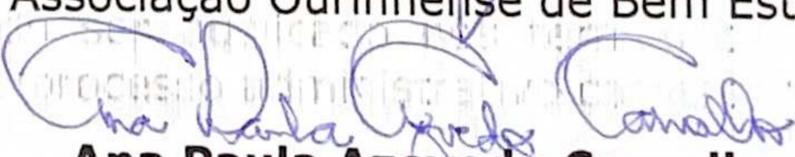
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos termos da legislação vigente e registrado junto ao processo administrativo correspondente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chavantes, 25 de julho de 2025.

  
**Luiz Filipe De Paula Jacinto**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**Tatiana Cristina de Souza**  
Associação Ourinhense de Bem Estar

  
**Ana Paula Azevedo Carvalho**  
Secretária Municipal da Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

TESTEMUNHAS:

Gabrielle Ap. Silva

RG: 39.062.616-3

CPF: 450.352.528-52

Marciane Leticia C. de Jesus

RG: 36.827.522-X

CPF: 418.230.068-84